



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999**

(AUTORIA: VEREADOR NELSON MORGHETTI)

*Altera a Lei nº 192, de 21 de novembro de 1983, que institui o Código de Obras e Edificações.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante transcritos, da Lei nº 192, de 21 de novembro de 1983:

I – o artigo 6º:

“Art. 6º As pranchas terão os formatos estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, não podendo ser inferiores ao formato ‘A4’.”;

II – o inciso II do artigo 8º:

“Art. 8º (...)

II – duas cópias perfeitamente nítidas, usados quaisquer meios de reprodução, em escala e formatos adotados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assinadas pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável pela execução da obra.”.

Art. 2º Ficam acrescidos ao artigo 8º da Lei nº 192, de 21 de novembro de 1983, os seguintes parágrafos:

“Art. 8º (...)

§ 1º O projeto deverá ser visado por profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil.

§ 2º Uma das vias do projeto será arquivada na Prefeitura e a outra será devolvida ao proprietário do imóvel, que a manterá no local da obra para efeito de fiscalização.”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 26 de novembro de 1999

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MUNICIPAL EM P.M.P.  
EM 26 / 11 / 99  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO